



PROCESSO N.	:	194.248-4/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA-RNI
GESTORES	:	VANDER ALBERTO MASSON – Prefeito Municipal de Tangará da Serra
	:	MAGNO CÉSAR FERREIRA – Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
O. S. nº	:	770/2025
INFORMAÇÃO	:	DALTEY APARECIDO DIAS

Senhor Supervisor,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório técnico de defesa referente a Representação de Natureza Interna proposta nos termos do inciso I, do art. 193 do Regimento Interno deste Tribunal, mediante C.I. n. 153/2024/2^aSECEX de 11/12/2024(doc. digital nº 554177/2024).

Após instrução foi emitido relatório para manifestação prévia (doc. digital nº 556812/2024) e em ato contínuo, emitiram ofícios de citações n. 798/2024/GC/WT (doc. digital n. 557327/2024) e n. 799/2024/GC/WT (doc. digital n. 557467/2024), datados de 18/12/2025, recebidos em 18/12/2024 (documentos digitais ns. 557539/2024 e 557540/2024 respectivamente) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caráter facultativo apresentação da manifestação prévia, conforme alinea “b”, inciso III, art. 2º, c/c § 4º. Art. 1º. RN 17/2020.

Emitindo-se o relatório técnico para manifestação prévia (doc. digital nº 556812/2024), que a avaliação da gestão do sistema de transporte coletivo urbano em Tangará da Serra teve como objetivo os seguintes eixos de análise: a) gerenciamento da oferta; b) acompanhamento do desempenho; c) controle da arrecadação e d) avaliação da





qualidade.

Com base na amostragem e nos procedimentos evidenciados no presente relatório, foram constatados:

RESPONSÁVEIS:

Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal, a partir de 01.01.2021; e

Sr. Magno César Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir de 19.04.2022.

Com base no art. 69 e 197 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021) e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988, a **Citações** dos Sr. Vander Alberto Masson, prefeito do município de Tangará da Serra MT e Sr. Magno César Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra MT a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Alegações de Defesa Preliminar foi protocolada em conjunto no dia 26/12/2024 documento externo n. 559718/2024, portanto, dentro do prazo concedido, em virtude do recesso do final do ano pelo TCE-MT.

Passamos a analisar as justificativas prévias apresentadas.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

Da análise da comunicação de irregularidade apresentada neste Tribunal, protocolo n. 1892339/2024, demonstraram-se presentes os elementos concretos e convincentes para a atuação do órgão de controle externo, ensejando o devido aprofundamento da matéria por meio de RNI, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do TCEMT.

O relatório técnico para manifestação prévia acerca da RNI foi emitido em 16/12/2024 apontando quatro possíveis irregularidades. Após, seguindo a sugestão do relatório técnico, em 18/12/2024, foram intimados para apresentar manifestação prévia:

Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal, a partir de 01.01.2021; e

Sr. Magno César Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir de





19.04.2022.

3. ACHADOS DE AUDITORIA INSERIDO NO RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Os achados decorrentes dos trabalhos estão apresentados a seguir:

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1. Gerenciamento da Oferta:

- 1.1. Ausência de metas de atendimento e universalização da oferta de transporte coletivo público – item 3.1.;
- 1.2. Inexistência de indicadores específicos para gerenciamento da oferta do transporte de passageiros – item 3.1;
- 1.3. Ausência de formalização de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços – item 3.2; e
- 1.4. Ausência de realização de audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público – item 3.2.

Conduta: Deixar de implementar procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do transporte coletivo público em Tangará da Serra.

Nexo de causalidade: A ausência de implementação de procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do transporte coletivo público em Tangará da Serra impede a mensuração e o alinhamento dos serviços com as necessidades reais da sociedade.

Culpabilidade: É razoável exigir que os gestores cumpram as obrigações previstas na Lei n. 12.587/2012, Lei n. 8.987/1995 e demais legislações que versam sobre o transporte coletivo público.

2. Acompanhamento do Desempenho:

- 2.1. Ausência de acompanhamento do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do serviço prestado, por meio rotinas de fiscalização das informações operacionais, contábeis e financeiras, bem como, de indicadores preestabelecidos – item 4.1.

Conduta: Omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra.





Nexo de causalidade: A omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra prejudica a adoção de medidas saneadoras dos problemas na prestação do serviço.

Culpabilidade: É razoável exigir que os gestores cumpram as obrigações previstas na Lei n. 12.587/2012, Lei n. 8.987/1995 e demais legislações que versam sobre o transporte coletivo público.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código KMC1LC. 34

3. Controle da Arrecadação:

- 3.1. Fragilidade no controle de arrecadação e na gestão das informações da operação – item 5.1;
- 3.2. Ausência de uma política tarifária constituída e fundamentada segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra, incluindo a modicidade tarifária – item 5.2; e
- 3.3. Falta de exploração econômica da receita proveniente da publicidade nos veículos, a fim de contribuir com a modicidade tarifária – item 5.2.

Conduta: Não implementação de controles eficazes da arrecadação; deixar de definir uma política tarifária segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra e omissão na implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas.

Nexo de causalidade: As falhas no controle da arrecadação, ausência de uma política tarifária específica e omissão na implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas prejudicam a modicidade tarifária.

Culpabilidade: É razoável exigir que os gestores cumpram as obrigações previstas na Lei n. 12.587/2012, Lei n. 8.987/1995 e demais legislações que versam sobre o transporte coletivo público.

4. Avaliação da Qualidade:

- 4.1. Deficiência na infraestrutura do Sistema de Transporte Coletivo pelo não atendimento aos critérios de qualidade dos pontos de parada – item 6.1;
- 4.2. Ausência de atendimento, nos pontos de parada, aos critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida – item 6.1;
- 4.3. Elevada idade média da frota de veículos utilizada no transporte coletivo urbano – item 6.2;
- 4.4. Veículo da frota sem a adequada identificação visual para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra – item 6.3; e
- 4.5. Carteiras de habilitação de motoristas com a data de validade expirada – item 6.4.





Conduta: Deixar de corrigir deficiências estruturais e não adotar ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária.

Nexo de causalidade: A ausência de correção das deficiências estruturais e a falta de adoção de ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária prejudicam a melhoria qualitativa do transporte coletivo público de Tangará da Serra.

Culpabilidade: É razoável exigir que os gestores cumpram as obrigações previstas na Lei n. 12.587/2012, Lei n. 8.987/1995 e demais legislações que versam sobre o transporte coletivo público.

DETERMINAÇÕES PROPOSTAS:

Encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 60 dias do recebimento do relatório final do Contrato nr. 00109/ADM/202423¹, as medidas adotadas para o saneamento dos achados, recomendações e determinações.

RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS:

Item 3 do Relatório Preliminar – Gerenciamento da Oferta:

- Institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e representativos da demanda, além de metas e procedimentos com critérios objetivos e transparentes, possibilitando o conhecimento histórico dos resultados esperados e das ações realizadas;
- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público;
- Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
- Realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.

¹ Contrato firmado com a empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, inscrita no CNPJ 62.145.750/0001-09, tendo como objetivo a realização de estudos e pesquisas para a reformulação do modal em Tangará da Serra. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato (13.08.2024), conforme previsto na cláusula 2.1.





Item 4 do Relatório Preliminar – Acompanhamento do Desempenho:

- Implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; e
- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.

Item 5 do Relatório Preliminar – Controle da Arrecadação:

- Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;
- Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;
- Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero; e
- Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.

Item 6 do Relatório Preliminar – Avaliação da Qualidade:

- Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;
- Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;
- Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;
- Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;
- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;





- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra; e
- Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente.

DEFESA APRESENTADA

Após ser intimado o Sr. Prefeito Municipal e o Secretário de Infraestrutura apresentaram alegações de defesa em conjunto (documento externo n. 559718/2024) ao relatório técnico para manifestação prévia, no prazo determinado, com as seguintes alegações:

- Alegações prévias apresentadas em conjunto;
- Que o Secretário de Infraestrutura de Tangará da Serra assumiu a pasta em 19/04/2022;
- Que uma solução na prestação do Transporte Público Municipal é necessária, com qualidade;
- A empresa concessionária do serviço de transporte público está realizando os serviços sem amparo contratual, visto estar vencido desde 15/08/2023, sem interesse na prorrogação e, atualmente sem condições fiscal para contratar com o município, portanto realizando os serviços de forma precária;
- Foram realizadas duas licitações na modalidade Concorrência, n. 005/2023 e 001/2024, ambas desertas;
- Após isto, fez-se necessário contratar empresa especializada em estudos e pesquisas para formação de um Plano de Mobilidade Urbana, contrato 00109/ADM/2024;
- Que grande parte das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não poderão ser atendidas antes da entrega do estudo contratado;
- a formação de colegiados e a realização de audiências públicas para discussão de soluções e implementações terão conteúdo conforme objeto final do Contrato 00109/ADM/2024, não podendo ser antes concretizados;
- a estruturação do quantitativo de pessoal para atender necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público será efetivada a partir da criação de cargos, o que foi autorizada pelo Prefeito e está em execução via gabinete; e





- Quanto às irregularidades constatadas em parte dos pontos de ônibus da cidade, ou a criação deles, também impossível a realização antes da conclusão do estudo de mobilidade contratado, haja vista apuração de eventual mudança de rota possível desperdício de dinheiro público.

Analizando as alegações em manifestação prévia, verificamos que não há uma solução imediata para a questão do Transporte Público na cidade de Tangará da Serra-MT.

O atual prefeito Sr. Vander Alberto Masson foi reeleito no cargo a partir de 01/01/2025, portanto convive com a situação há pelo menos quatro anos.

O Secretário de Infraestrutura Sr. Magno César Ferreira está no cargo, como afirma, desde 19/04/2022.

Podemos afirmar que há grave problema na gestão no Transporte Coletivo Público do município de Tangará da Serra-MT, e por tratar de serviço necessário, um trabalho ágil e eficiente deve ser sedimentado.

O transporte público é um serviço fundamental para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão moderno, que precisa deslocar-se de um ponto a outro. Para que a cidade funcione bem é preciso que o transporte seja eficiente.

O uso do transporte público com qualidade apresenta menor risco de acidentes que o uso da motocicleta ou do automóvel. Isto decorre do fato da operação do transporte público de qualidade ser mais cuidadosa em relação aos condutores e à manutenção dos veículos.

O transporte público e coletivo de passageiros é um elemento-chave para garantir o acesso da população às oportunidades da cidade, incluindo atividades de lazer, produtivas e equipamentos públicos.

Investimentos em infraestrutura, como a construção de novas estações, terminais e corredores exclusivos para ônibus, são essenciais para melhorar o trânsito nas grandes cidades, além do aumento da oferta de transporte público de qualidade.

O Sistema de Transporte é o alicerce da mobilidade em qualquer sociedade. Ele facilita o deslocamento de pessoas e mercadorias, conectando regiões e impulsionando o funcionamento da economia.





CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Diante do exposto, tendo em vista a ausência do Gestor em apresentar na manifestação prévia, justificativas e documentos para regularizar o achado de fiscalização acompanhados da respectiva evidenciação (art. 1º, § 2º, inciso da RN nº 17/2020), conclui-se por manter o achado, conforme responsabilização a seguir apresentada:

Achado	Resumo dos achados: Constatou-se ausência no gerenciamento da oferta; falta de acompanhamento do desempenho; falta do controle da arrecadação e falta da avaliação da qualidade do Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra – MT.
NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.	Falta de gerenciamento da oferta; de acompanhamento do desempenho; do controle da arrecadação e da avaliação da qualidade no Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra – MT. Responsáveis: Sr. VANDER ALBERTO MASSON – Prefeito Municipal e Sr. MAGNO CÉSAR FERREIRA – Secretário de Infraestrutura de Tangará da Serra– MT. 1. Gerenciamento da Oferta: 1.1. Ausência de metas de atendimento e universalização da oferta de transporte coletivo público – item 3.1.; 1.2. Inexistência de indicadores específicos para gerenciamento da oferta do transporte de passageiros – item 3.1; 1.3. Ausência de formalização de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços – item 3.2; e 1.4. Ausência de realização de audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público – item 3.2. Conduta: Deixar de implementar procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do transporte coletivo público em Tangará da Serra. Nexo de causalidade: A ausência de implementação de procedimentos e mecanismos de gerenciamento da oferta do transporte coletivo público em Tangará da Serra impede a mensuração e o alinhamento dos serviços com as necessidades





reais da sociedade.

2. Acompanhamento do Desempenho:

2.1. Ausência de acompanhamento do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do serviço prestado, por meio rotinas de fiscalização das informações operacionais, contábeis e financeiras, bem como, de indicadores preestabelecidos – item 4.1.

Conduta: Omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra.

Nexo de causalidade: A omissão em implementar procedimentos e rotinas de fiscalização do desempenho da empresa concessionária e da qualidade do transporte coletivo público em Tangará da Serra prejudica a adoção de medidas saneadoras dos problemas na prestação do serviço.

3. Controle da Arrecadação:

3.1. Fragilidade no controle de arrecadação e na gestão das informações da operação – item 5.1;

3.2. Ausência de uma política tarifária constituída e fundamentada segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra, incluindo a modicidade tarifária – item 5.2; e

3.3. Falta de exploração econômica da receita proveniente da publicidade nos veículos, a fim de contribuir com a modicidade tarifária – item 5.2.

Conduta: Não implementação de controles eficazes da arrecadação; deixar de definir uma política tarifária segundo as necessidades do modal de Tangará da Serra e omissão na implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas.

Nexo de causalidade: As falhas no controle da arrecadação, ausência de uma política tarifária específica e omissão na implementação de ações para a obtenção de receitas alternativas prejudicam a modicidade tarifária.





4. Avaliação da Qualidade:

- 4.1. Deficiência na infraestrutura do Sistema de Transporte Coletivo pelo não atendimento aos critérios de qualidade dos pontos de parada – item 6.1;
- 4.2. Ausência de atendimento, nos pontos de parada, aos critérios de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida – item 6.1;
- 4.3. Elevada idade média da frota de veículos utilizada no transporte coletivo urbano – item 6.2;
- 4.4. Veículo da frota sem a adequada identificação visual para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra – item 6.3; e
- 4.5. Carteiras de habilitação de motoristas com a data de validade expirada – item 6.4.

Conduta: Deixar de corrigir deficiências estruturais e não adotar ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária.

Nexo de causalidade: A ausência de correção das deficiências estruturais e a falta de adoção de ações resolutivas das situações com baixa qualidade na prestação de serviço pela empresa concessionária prejudicam a melhoria qualitativa do transporte coletivo público de Tangará da Serra.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator, após análise das alegações prévias contidas nesta Representação (Natureza Interna), com base no art. 69 e 197 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021) e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988, a **Citação**, ao Exmo. Senhor VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra - MT e Senhor MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra - MT.





Submete-se o processo à apreciação superior.

Segunda Secretaria de Controle Externo, Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Daltey Aparecido Dias
Técnico de Controle Público Externo

Eduardo Benjoino Ferraz
Auditor Público Externo

